LEI Nº 330

QUE AUTORIZA O ASFALTAMENTO DA RUA LINDOLFO DE PAULA RIBEIRO.

A Câmara Municipal de Ijaci, através de seus representantes decretou, e eu prefeito Municipal em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Considerando que a Rua Lindolfo de Paulo ribeiro, já possui infra-estrututra adequada, inclusive com rede de esgoto, fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci autorizado a efetuar o asfaltamento da citada via.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 16 de maio de 1985.

Waldemar Theodoro Botelho Prefeito Municipal